



SUMÁRIO

■ PODER EXECUTIVO	1
■ Licitações e Contratos	1
Aviso de Licitação	1
Atas de Registro de Preço	2
■ Secretaria Municipal de Assistência Social	3
■ Atos Oficiais	3
Resoluções	3
■ PODER LEGISLATIVO	8
■ Atos Oficiais	8
Portarias	8

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

■ SETRAN - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017 - PROCESSO Nº 075/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de tinta e solvente para demarcação viária do Município, durante o período de 12 (doze) meses. Tipo "Menor Preço" total por LOTE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 04 de abril de 2017 (04/04/2017), às 09h00 (nove horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 21/03/2017.

■ SESAU - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017 - PROCESSO Nº 076/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais hospitalares (tubo para coleta

de sangue à vácuo) para as ações de combate a Leishmaniose, durante o período de 12 (doze) meses. Tipo "Menor Preço" total por LOTE.

DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão de processamento deste Pregão será realizada no dia 04 de abril de 2017 (04/04/2017), às 14h00 (quatorze horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 21/03/2017.

■ SESAU - AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 - PROCESSO Nº 038/2017

OBJETO: Aquisição de veículos tipo Van e tipo Furgão, zero km, ano de fabricação e modelo 2016/2017. Tipo "Menor Preço" total por LOTE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 04 de abril de 2017 (04/04/2017), às 15h00 (quinze horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 21/03/2017.



Atas de Registro de Preço

SESAU - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: RAGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de complemento alimentar (modulen) por força de Ação Judicial, durante o período de 06 (seis) meses, conforme quantidades definidas e especificações abaixo.

ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	001.003.040	LTA	130	Dieta em pó (tipo Modulen IBD) contém: Maltodextrina, caseinato de potássio obtido do leite de vaca, sacarose, gordura de leite, triglicerídeos de cadeia média, óleo de milho, lecitina de soja, citrato de potássio, fosfato de cálcio, citrato de sódio, carbonato de cálcio, cloreto de magnésio, minerais (ferro, cobre, zinco, cromo e molibdênio), vitaminas (vitamina A, vitamina D, vitamina E, vitamina K, vitamina C, vitamina B1, vitamina B2, niacina, vitamina B6, ácido fólico, ácido pantotênico, vitamina B12 e biotina), cloreto de potássio, bitartrato de colina e óxido de magnésio. Não contém Glúten. Embalagem com 400 gramas. Unidade - lata.	Nestlé	R\$ 376,00	R\$ 48.880,00

Pregão Presencial nº 026/2017 - Processo nº 039/2017. Valor Global: R\$ 48.880,00. Assinatura: 20 de março de 2017.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 21/03/2017.

SESAU - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: GIULIANO BELCHIOR DA SILVEIRA – ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de água mineral para os arrastões da dengue, durante o período de 12 (doze) meses, conforme quantidades definidas e especificações abaixo.

ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	001.003.077	FD	1.000	Água Mineral sem gás, frasco com 510ml - fardo com 12 unidades.	Vanágua	R\$ 6,97	R\$ 6.970,00

Pregão Presencial nº 033/2017 - Processo nº 047/2017. Valor Global: R\$ 6.970,00. Assinatura: 21 de março de 2017.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 21/03/2017.



Secretaria Municipal de Assistência Social

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO CMI Nº. 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre os critérios para captação e utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI, exercício de 2017 e dá providências correlatas”.

O Conselho Municipal do Idoso (CMI) de Votuporanga/SP, constituído pela Lei Municipal nº. 3349, de 26 de outubro de 2000, alterada e consolidada pela Lei nº. 4625, de 17 de junho de 2009, considerando sua função deliberativa, fiscalizadora e normativa da política da pessoa idosa no Município,

Considerando que os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) destinam-se a financiar programas, projetos e serviços relativos à pessoa idosa com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade; e

Considerando que o CMI deve acompanhar, monitorar e avaliar as ações referentes à Política Municipal do Idoso, fazendo cumprir as determinações do Estatuto do Idoso e Política Nacional do Idoso (PNI), bem como implementar a Política Municipal do Idoso, definindo prioridades para ações correspondentes nesta área;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios mais específicos para a captação e utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) por organizações governamentais e não governamentais, visando implementar:

I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Pessoa Idosa.

II- Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

III- Garantir padrões de igualdade de acesso ao Fundo Municipal do Idoso (FMI), bem como sua publicização; e

Considerando finalmente a deliberação do CMI, em sua 84ª Reunião, em caráter ordinário, realizada no dia 19 de janeiro de 2017;

Resolve:-

Art. 1º Fica aprovado os critérios para captação e utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI para o exercício de 2017 nos termos da Instrução Normativa da RFB nº. 1.131/2011.

Art. 2º A definição da utilização dos recursos

do FMI se dará única e exclusivamente pelo CMI, que por deliberação do Pleno emitirá anualmente o Plano de Aplicação do Fundo, sendo que o percentual retido da destinação dirigida poderá também ser aplicado em ações governamentais e não – governamentais.

Parágrafo único. As ações governamentais e não – governamentais mencionadas no caput dizem a respeito de programas, projetos e serviços que contemplem ações/atividades de Proteção Integral à Pessoa Idosa que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, tendo por foco o desenvolvimento da autonomia e a garantia dos direitos da pessoa idosa, e que envolva:

I - Convívio e fortalecimento de vínculos à pessoa idosa: ações/atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social:

a) valorização das características, interesses e demandas dessa faixa etária e que considerem a vivência em grupo;

b) incentivo à convivência familiar, comunitária e intergeracional;

c) experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer;

d) incentivo à participação na vida social, política, familiar e comunitária;

e) capacitação das pessoas idosas sobre o conhecimento e formas de acesso aos direitos, aos mecanismos e instrumentos de que dispõem, para garantir a organização social e seu protagonismo.

II – Proteção Integral a pessoa idosa: ações/atividades que visem restabelecer os vínculos familiares e/ou sociais rompidos, acolher e garantir proteção integral contribuindo para a prevenção e rompimento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos:

a) ampliação das capacidades protetivas de cuidados integrais a idosos;

b) desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

c) promoção de acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

d) desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

e) programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Art. 3º Fica permitida a convocação de Chamamento Público com fulcro na Lei Federal nº

13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº. 9561/2016, e demais legislações afetas ao tema.

§ 1º. Os critérios de inscrição, análise e seleção de projetos estão expressos na forma do Edital CMI nº. 01/2017, anexo único da presente Resolução.

§ 2º. O Edital de Chamamento Público visa à seleção de projetos a serem apresentados por organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de fomento, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades e/ou ações dentro da Política de Proteção Integral por organizações da sociedade civil, devidamente inscritas no CMI, visando à garantia dos direitos da pessoa idosa e sua valorização, aptos a efetivar parceria com o poder público, a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

§ 3º. Serão dispensados do chamamento público os programas, projetos e serviços municipais de atendimento a pessoa idosa, porém respeitarão critérios de inscrição, análise e seleção de Comissão.

§ 4º. Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados são oriundos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), conforme previsto no Plano de Aplicação do FMI (Resolução CMI nº. 01/2017).

§ 5º. O repasse de recursos será condicionado à apresentação de documentos, conforme legislação vigente e a celebração do termo de fomento firmado com a Prefeitura do Município de Votuporanga/SEASO.

§ 6º. Os projetos apresentados deverão ter prazo de execução de no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 12 (doze) meses.

§ 7º. O projeto de Organização da Sociedade Civil selecionado, terá o recurso repassado mediante comprovação de regularidade junto ao CMI e demais requisitos previstos no Edital CMI nº 001/2017 e efetiva participação da organização não governamental na missão institucional do CMI.

§ 8º. Ao inscrever-se, a organização proponente concorda automaticamente com a utilização gratuita pelo CMI, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação na forma impressa ou eletrônica.

§ 9º. As organizações governamentais ou não governamentais que tiverem seu projeto selecionado para financiamento, se realizarem divulgações sobre o projeto em quaisquer meio de comunicação, deverão sempre associá-lo ao investimento do FMI e, em caso de materiais impressos, a logomarca do CMI deverá constar como parceiro/financiador.

a) o não cumprimento implicará em devolução do recurso financeiro e impedimento de participação em outros processos do CMI.

§ 10 A organização governamental ou não



governamental que tiver seu projeto selecionado para financiamento deverá encaminhar ao CMI relatório quanti-qualitativo e relação nominal de atendidos trimestralmente.

§ 11 A relação dos projetos a serem financiados, será publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município (DiOE), até o segundo dia útil subsequente à Plenária de aprovação.

§12 O ato de inscrição do projeto pressupõe plena concordância com os termos deste regulamento.

Art. 4º Os projetos a serem analisados, deverão ser encaminhados ao CMI nos termos da Lei nº. 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº. 9. 561, de 12 de setembro de 2016.

Art. 5º A Comissão Intersetorial para Análise e Seleção de Projetos fica constituída por quatro (4) membros:

I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal da Educação; e

IV – um representante docente das áreas humanas da UNIFEV.

Parágrafo único. A Comissão poderá contar com colaboradores especialistas devidamente aprovados pela plenária do CMI.

Art. 6º Compete a Comissão:

I – analisar os projetos apresentados;

II - emitir parecer acerca da viabilidade ou não do projeto, bem como, sobre o orçamento apresentado;

III - proceder à avaliação dos projetos recebidos submetendo seus pareceres à plenária do CMI, que definirá os selecionados.

IV - o representante da referida Comissão que fizer parte de alguma organização, com projeto inscrito não poderá participar da análise do mesmo.

Art. 7º Depois de aprovado pelo CMI, o projeto será encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para elaboração do respectivo Termo de Fomento, sem prejuízo às atribuições pertinentes ao Conselho.

Art. 8º Os projetos aprovados serão monitorados e avaliados pela Comissão de Normas, Visitas e Registro do CMI.

Parágrafo único. Durante o acompanhamento do Projeto a Comissão de Normas, Visitas e Registro, emitirá parecer ao CMI informando o estágio em que se encontra e as condições de desenvolvimento do projeto aprovado.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Plenária do CMI.

Art. 10. Esta resolução deliberativa entra em

vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Anoel Junior Magri

Presidente do CMI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CONSELHO

MUNICIPAL DO IDOSO Nº. 01/2017

O Conselho Municipal do Idoso (CMI), por meio da Prefeitura de Votuporanga, Secretaria Municipal de Assistência Social e com esteio na Lei Federal nº. 10.741/2003 e demais legislações correlatas; Lei Federal nº. 13.019/2014, Decreto nº. 8.726/2016, Lei Federal nº. 8.666/1993, Instrução Normativa da RFB nº. 1.131/2011, e Decreto Municipal nº. 9. 561, de 12 de setembro de 2016, resolve tornar público o presente Edital de Chamada Pública visando a inscrição e seleção de projetos apresentados por organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de fomento, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na missão institucional do CMI, a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal do Idoso, em âmbito municipal.

1 - PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 - A finalidade do presente Chamamento Público, é a inscrição, análise e subsequente seleção de propostas para celebração de parcerias do Município de Votuporanga, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Municipal do Idoso, com Organizações da Sociedade Civil – OSCs mediante formalização de Termos de Fomento, e de propostas para a celebração de parcerias, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso - FMI, conforme condições estabelecidas nesse Edital.

1.2 - Entende-se por propostas os programas, projetos e serviços que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidas em prazo determinado, no município de Votuporanga – SP, limitado ao mínimo de 06 (seis) meses e no máximo de 12(doze) meses, e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos em conformidade com as Políticas: Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, Estatuto do Idoso e Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso para o exercício de 2017 (Resolução CMI nº. 01/2017).

1.3 - Independentemente da autoria do projeto, o procedimento de seleção reger-se-á pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, e a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2 - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Edital a seleção de

projetos desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil – OSCs, sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Votuporanga, que estejam cadastradas no Cadastro Municipal de Organizações da Sociedade Civil – CMOSC e que tenham o Certificado de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil – CRCOSC, que auxiliem no desempenho da missão institucional do Conselho do Idoso, em conformidade com as diretrizes contidas na Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, no Estatuto do Idoso, nas Conferências Nacional, Estadual e Municipal do Idoso e ações voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa.

2.1 – Os projetos inscritos e selecionados serão financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso (arrecadação proveniente de renúncia fiscal, conforme previsto IN RFB nº. 1.131/2011).

2.2 - O Projeto da OSC será analisado e avaliado por Comissão Intersetorial, composta especialmente para esta finalidade e desde que seus membros não tenham vínculo com as mesmas.

2.3 – Após análise e avaliação pela Comissão Intersetorial, a proposta será encaminhada para deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

3 – JUSTIFICATIVA:

O Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 no intuito de promover a igualdade e garantir direitos em contextos de diversidade e desigualdades (Diretriz 10, Eixo Temático III) propõe o desafio de valorizar a pessoa idosa e promover a sua participação na sociedade (Objetivo Estratégico III). Para isso, faz-se necessário a promoção de ações que fomentem a inserção, a qualidade de vida e a prevenção de agravos às pessoas idosas, por meio de programas que fortaleçam o convívio familiar e comunitário, garantindo o acesso a serviços, ao lazer, à cultura e à atividade física, com respeito a suas capacidades funcionais.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) reuniu em um documento legal uma série de leis e políticas já existentes e regulamentou novas medidas que colocam a pessoa idosa como sujeito de direitos, além de reconhecer o envelhecimento como um direito humano e declara que é obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais garantidos na Constituição Federal e Legislações.

Dessa forma, é preciso reconhecer a pessoa idosa como um ser humano que possui diversas dimensões, um sujeito que não se desfaz de sua personalidade e de suas experiências por ter chegado à velhice. As pessoas idosas, assim como vários outros grupos e segmentos de nossa população necessitam de políticas que promovam e garantam seus direitos, e de ações que combatam a discriminação, a violência e demais opressões. Ademais, é importante reconhecer e lembrar que a velhice é uma conquista social e que temos o



desafio de tornar essa fase da vida ativa.

4 - DO PROJETO:

4.1 - As propostas deverão contemplar um dos eixos abaixo descritos, tendo por foco o desenvolvimento da autonomia e a garantia dos direitos da pessoa idosa, que envolva:

I - Convívio e fortalecimento de vínculos à pessoa idosa: ações/atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social:

f) valorização das características, interesses e demandas dessa faixa etária e que considerem a vivência em grupo;

f) incentivo à convivência familiar, comunitária e intergeracional;

g) experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer;

h) incentivo à participação na vida social, política, familiar e comunitária;

i) capacitação das pessoas idosas sobre o conhecimento e formas de acesso aos direitos, aos mecanismos e instrumentos de que dispõem, para garantir a organização social e seu protagonismo.

II - Proteção Integral a pessoa idosa: ações/atividades que visem restabelecer os vínculos familiares e/ou sociais rompidos, acolher e garantir proteção integral contribuindo para a prevenção e rompimento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos:

a) ampliação das capacidades protetivas de cuidados integrais a idosos;

b) desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

c) promoção de acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

d) desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

e) programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

4.2 - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO:

4.2.1 - Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, conforme demanda.

4.3 - ABRANGÊNCIA DO PROJETO: Municipal.

4.4 - IMPACTO SOCIAL ESPERADO PELO

PROJETO:

Melhoria da condição de sociabilidade e de vida de idosos;

Construção da autonomia;

Fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários;

Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;

Prevenção e redução da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento e ou reincidências;

Redução das situações de acolhimento institucional;

Aumento de acessos a serviços;

Ampliação do acesso aos direitos das pessoas idosas;

Melhoria da qualidade de vida dos idosos e suas famílias,

4.5 - PÚBLICO ALVO: Idosos com 60 anos ou mais.

4.6 - PERÍODO DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO: No mínimo 06 (seis) meses e no máximo 12 (doze) meses.

5 - DO VALOR DO FINANCIAMENTO:

5.1 - O recurso para operacionalização dos projetos é no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), contemplando até 03 (três) projetos aprovados e observando a disponibilidade de recursos no Fundo Municipal do Idoso - FMI.

5.1.1 - Cada proponente poderá inscrever apenas uma proposta.

5.2 - Os recursos financeiros serão transferidos as Organizações da Sociedade Civil - OSCs a título de Termo de Fomento.

5.3 - Caso haja disponibilidade de recursos financeiros remanescentes alocados do Fundo Municipal do Idoso - FMI, o valor da proposta poderá ser aumentado, considerando as metas e relevância do projeto, mediante avaliação e aprovação da Comissão e deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

6 - DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

6.1 - Os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal do Idoso - FMI referente a este Edital, destinam-se à cobertura com despesas de custeio.

6.2 - Entende-se por despesas de custeio aquelas que são utilizadas para a realização das atividades ou execução de serviços.

6.3 - É vedado empregar recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso - FMI:

a) fora de sua destinação específica, todas as despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho;

b) além dos prazos estabelecidos no plano de aplicação, quando for o caso;

c) contratação de pessoas com parentesco em até 3º grau (linha reta ou colateral) com membros da diretoria da Entidade, funcionários efetivos e/ou em estágio probatório, bem como voluntários e estagiários;

d) contratação de serviços exclusivamente terceirizados para a execução do projeto.

6.4 - Em nenhuma hipótese o projeto poderá ser modificado ao decorrer de sua execução, salvo mediante autorização prévia do Conselho Municipal do Idoso.

6.5 - A Organização da Sociedade Civil beneficiada, que descumprir os itens 4 ; 5 e 6 deste Edital, deverá ressarcir ao Fundo Municipal do Idoso os recursos que seria destinado para execução do todo ou parte do projeto.

7 - COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS:

7.1 - A Comissão Intersetorial para análise, avaliação e seleção de Projetos é o órgão instituído pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI destinado a receber as inscrições, analisá-las e emitir parecer ao Pleno, obedecendo aos termos do presente Edital, e será constituída mediante Resolução do CMI publicada no DiOE.

7.2 - Deverá se declarar impedido membro da Comissão que tenha, nos últimos 05 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

7.3 - A declaração de impedimento de membro da Comissão, não obsta a continuidade do processo de seleção.

7.4 - Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

7.5 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.6 - A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Publicação do Edital de Chamamento Público: 22 de março de 2017.

8.2 - Envio das propostas: de 22 de março a 24 de abril de 2017.

8.3 - Etapa de análise e avaliação das propostas pela Comissão Intersetorial: de 25 a 28 de abril



de 2017.

8.4 - Prazo para Retificação: 2 (dois) dias úteis após a notificação.

8.5 - Divulgação do resultado preliminar: 11 de maio de 2017.

8.5.1 - A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no DiOE e na página do sítio eletrônico da Prefeitura de Votuporanga www.votuporanga.sp.gov.br

8.6 - As Propostas deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal do Idoso, à Avenida João Gonçalves Leite, 4705 – Jd. Alvorada – Votuporanga – SP, das 07h45min às 16 horas na Secretaria Executiva do CMI em envelope lacrado contendo uma cópia impressa e uma cópia em CD ou pen drive com a seguinte identificação no envelope:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 01 / 2017 - SEASO/FMI.

NOME DA PROPONENTE

CNPJ DA PROPONENTE

NOME DO PROJETO

8.7 - A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal do proponente.

8.8 - Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela comissão intersetorial e/ou CMI.

8.9 - Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta, sendo que a Comissão classificará as melhores dentre todas as inscritas, observados os percentuais máximos de cofinanciamento previstos na Resolução CMI nº. 001, de 19 de janeiro de 2017.

8.10 - Publicado o Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município, o mesmo será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Votuporanga, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO

As propostas deverão atender todas as instruções e requisitos constantes no Decreto Municipal nº. 9.561/2016 e seus anexos.

10 - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

10.1 - Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Intersetorial.

10.1.1 - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Intersetorial analisará as propostas apresentadas. A análise e julgamento de cada proposta serão realizadas pela Comissão, que terá total independência técnica.

10.1.2 - A Comissão Intersetorial terá o prazo estabelecido no item 8.3 deste Edital para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 05 (cinco) dias úteis.

10.1.3 - As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

10.1.4 - A avaliação pela Comissão Intersetorial será realizada por proposta, atribuindo pontuação com base nos critérios de avaliação apresentados a seguir:

A) - Caberá à Comissão realizar a avaliação dos projetos, atribuindo um total de 100 pontos, conforme a seguinte pontuação:

Critério de Avaliação	Pontuação máxima pelo item
Abordagem de um dos eixos apresentados	05 pontos
Formato de apresentação do projeto, documentação enviada pela organização proponente e, afinidade do projeto com o objetivo da seleção.	05 pontos
Consonância com a legislação referente ao Idoso vigente, especialmente o Estatuto do Idoso, Política Nacional do Idoso – PNI.	10 pontos
Coerência entre a justificativa, objetivos, metas, metodologia e aplicação dos recursos financeiros propostos no projeto.	20 pontos
Aplicabilidade do Plano de Trabalho	20 pontos
Articulação com a rede e comunidade para potencializar as ações do projeto.	10 pontos
Grau de organização/capacidade técnica (organização da OSC quanto aos recursos humanos, formação, planejamento e avaliação das ações);	10 pontos
Ações que proporcionem a possibilidade de adaptar uma alternativa para um novo contexto	10 pontos
Apresentação do sistema de monitoramento e avaliação das ações do projeto	10 pontos

B) - O projeto será aprovado se obtiver no mínimo 60 pontos no total da somatória dos critérios de avaliação.

C) - Serão adotados os seguintes critérios em caso de empate:

- Compatibilidade entre a meta de atendimento e o valor do projeto;

- Metodologia do Projeto;

10.1.5 - A Comissão Intersetorial terá autonomia para solicitar pequenos ajustes no projeto.

10.1.6 - As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios de avaliação supramencionados.

10.1.7 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior

pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1 - A documentação exigida é a constante na Instrução 02/2008 – TC-A- 40.728/026/07, Seção XIV e também da Portaria nº448 de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda.

11.1.1 - Não serão aceitos na Prestação de Contas:

a) quaisquer tipos de multas, juros, taxas e tarifas bancárias;

b) contas habituais da entidade (água, luz e telefone, etc.);

c) nos pagamentos de salários (holerites) não entram salário-família, salário- maternidade, cessas básicas;

d) despesas decorrentes de obras e serviços de construção;

e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

f) pagamento a qualquer título, a servidor público da ativa ou a empregado público de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços de consultoria ou assistência técnica;

g) remuneração por serviços prestados aos dirigentes ou servidores/empregados da proponente;

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e outras afetas ao tema.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico cmi@votuporanga.sp.gov.br, indicando no assunto “Edital de Chamamento Público n. 01 SEASO-FMI/2017”.

13.2 - Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão por meio do mesmo endereço eletrônico.

13.3 - Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.4 - Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.



13.5 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, às OSCs.

13.6 - A Administração Pública não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.7 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

Votuporanga, 19 de janeiro de 2017.

Anoel Junior Magri
Presidente do CMI



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

■ PORTARIA Nº 38, DE 20 de março de 2017.

*(DISPÕE SOBRE
CONSTITUIÇÃO
DE COMISSÃO DE
SINDICÂNCIA)*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO INCISO X, DO ARTIGO 16, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ARTIGO 180, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

Considerando o contido no Processo Interno nº. 48/2017, onde que solicita a apuração de fatos envolvendo o servidor Emerson Sartori Ogawa;

Considerando os termos do inciso X, do Art. 16, da Lei Orgânica do Município c/c Art. 180, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores MAURILO PIMENTA DE MORAIS, THIAGO RUVIERI DELALÍBERA e FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, para integrarem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, sob a Presidência do primeiro, instaurada para apurar fatos contidos no Processo Interno nº 48/2017, envolvendo o servidor lotado no cargo de Agente de Segurança Legislativa, EMERSON SARTORI OGAWA.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 20 de Março de 2017.

OSMAIR LUIZ FERRARI

Presidente

HERY WALDIR KATTWINKEL JUNIOR

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 20 de março de 2017.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

■ PORTARIA Nº 39, DE 20 de março de 2017.

*(DISPÕE SOBRE
CONCESSÃO
DE QUINZE
DIAS DE FÉRIAS
REGULAMENTARES
AO SERVIDOR
JOCENIR FÁBIO DE
SOUZA.)*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o que prevê o Art. 83, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER quinze dias de férias regulamentares ao servidor JOCENIR FÁBIO DE SOUZA, Agente de Segurança Legislativa, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, com início no dia 22 de março de 2017 e término no dia 05 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 20 de março de 2017.

OSMAIR LUIZ FERRARI

Presidente

HERY WALDIR KATTWINKEL JUNIOR

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 20 de março de 2017.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9713
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 - Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.^a Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br
Gabinete do Prefeito - GAP
Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Departamento da Controladoria Geral do Município - DCGM

Rua Pará, 3227 - Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br